



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 61 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 54, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova as Normas para o Processo de Consulta para Escolha dos Cargos de Reitor e de Diretor-Geral de Campus para o Mandato de 2022-2026 no Âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.0001554/2021-10 e as deliberações da 2ª reunião extraordinária do Conselho Superior, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, as normas para o processo de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de Campus para o mandato de 2022-2026 no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 22/10/2021 18:36)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **61**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/10/2021** e o código de verificação: **7265ede405**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO**

**NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS
CARGOS DE REITOR E DE DIRETOR-GERAL DE CAMPUS PARA O
MANDATO DE 2022-2026.**

(Aprovadas pela Resolução nº 54/2021-CONSUP)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Estas normas têm por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do cargo de Reitor e de Diretor-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º. Estas normas atendem ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, que regulamentou os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. O processo de consulta à comunidade acadêmica será deflagrado pelo Conselho Superior do IFRJ – CONSUP-IFRJ.

Art. 4º. É vedada a realização e divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao processo eleitoral nos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato de Dirigente.

Art. 5º. Os servidores participarão do processo de consulta considerando-se sua unidade de lotação.

§ 1º A designação para exercício provisório ou para desempenho de função não altera a unidade de lotação do servidor.

§ 2º No que tange aos Campi em implantação, ou seja, aqueles que têm menos de cinco anos de efetivo funcionamento, poderão participar do pleito como candidatos, servidores não lotados no Campus.

Art. 6º. Os discentes participarão do processo de consulta considerando-se a unidade em que estão matriculados.

Art. 7º. O processo de consulta à comunidade acadêmica obedecerá aos prazos previstos no ANEXO I.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 8º. O processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ será coordenado pela Comissão Eleitoral Central, designada pela Resolução nº 51/2021-CONSUP-IFRJ de 04 de outubro de 2021, e regido por estas normas.

Art. 9º. O processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos cargos de Diretores-Gerais nos Campi será coordenado pela Comissão Eleitoral Local do respectivo Campus, designada na forma da Resolução nº 51/2021-CONSUP-IFRJ de 04 de outubro de 2021, e regido por estas normas.

Art. 10. O processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior do IFRJ, por meio da Comissão Especial, foi estabelecido na forma da Resolução nº 43/2021-CONSUP-IFRJ de 17 de setembro de 2021.

Seção I

Das atribuições das comissões eleitorais

Art. 11. São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada Campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta nos Campi;
- IV - homologar e publicizar as inscrições deferidas para Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor no âmbito da apuração central;
- VI - supervisionar o processo de consulta para Reitor no âmbito da Instituição;
- VII - intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo o cumprimento destas normas no processo de consulta para Reitor;

VIII - delegar às Comissões Eleitorais Locais dos Campi atribuições necessárias ao processo eleitoral;

IX - auxiliar na publicização da lista dos eleitores aptos a votar a cargo da Comissão Eleitoral Local de cada Campus;

X - criar a eleição de Reitor no sistema SIGEleição, lançando os dados pertinentes à sua realização, com o suporte da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;

XI - organizar e conduzir os debates entre candidatos à Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;

XII - solicitar, se necessário, à Comissão Especial designada pelo Conselho Superior do IFRJ esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;

XIII - proceder à apuração dos votos da consulta para o cargo de Reitor, por meio das funcionalidades do sistema SIGEleição;

XIV - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFRJ;

XV - reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente à consulta e encaminhá-la, junto com os relatórios de resultados finais da consulta, ao Conselho Superior do IFRJ;

XVI - decidir sobre os casos omissos; e

XVII - Publicar o resultado final da consulta após homologação pelo Conselho Superior do IFRJ.

Art. 12. São atribuições da Comissão Eleitoral Local de cada *Campus*:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de Campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior do IFRJ e definições gerais da Comissão Eleitoral Central;

II - deliberar sobre os recursos interpostos referentes à consulta para o cargo de Diretor-Geral de Campus;

III - esclarecer a comunidade do Campus acerca do processo de consulta, divulgando, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas no edital eleitoral;

IV - receber as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral de Campus;

V - homologar, publicar e divulgar as inscrições deferidas para Diretor-Geral de Campus;

VI - publicar a lista dos eleitores votantes com matrícula SIAPE para servidores e matrícula acadêmica para discentes;

VII - supervisionar as ações de divulgação de cada campanha para Diretor-Geral de Campus;

VIII - organizar os debates, no formato remoto, entre candidatos à Diretor-Geral de Campus;

- IX - atender às solicitações de apoio da Comissão Eleitoral Central;
- XI - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XII - solicitar ao dirigente máximo da unidade a designação de servidores para atuar como apoio à votação presencial, a qual será oportunizada aos votantes que não tiverem acesso à internet e/ou equipamentos de informática, bem como acompanhar e supervisionar essa atividade;
- XIII - os votantes contemplados no inciso XI, deverão solicitar votação presencial as respectivas comissões locais ao menos cinco dias úteis antes da data agendada para o pleito;
- XIV - credenciar, no máximo, 3 (três) fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta de Diretor-Geral de Campus e de Reitor na respectiva unidade acadêmica;
- XV - fiscalizar o processo de consulta para Reitor e Diretor-Geral no âmbito do Campus;
- XVI - intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo o cumprimento destas normas no processo de consulta para Diretor-Geral de Campus;
- XVII - criar a eleição de Diretor-Geral no sistema SIGEleição, lançando os dados pertinentes à sua realização, segundo as orientações da Comissão Eleitoral Central e com suporte da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DGTIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- XVIII - proceder à apuração dos votos para o cargo de Diretor-Geral, utilizando-se de funcionalidade do sistema SIGEleição;
- XIX - encaminhar, por meio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central o mapa relatório de resultados apurados na unidade, imediatamente após a apuração;
- XX - divulgar o resultado do processo de consulta na unidade;
- XXI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central quaisquer recursos ou denúncias referentes ao processo de consulta ao cargo de Reitor;
- XXII - reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente ao processo de consulta e encaminhá-la, junto com o relatório de resultados finais da consulta, à Comissão Eleitoral Central;
- Parágrafo Único. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Central e Locais participar das atividades de campanha eleitoral previstas no artigo 23 deste conjunto de normas, ressalvado seu direito de formular perguntas aos candidatos conforme previsto nas normas de debates e defesas públicas reservado à totalidade da comunidade acadêmica e previsto nos artigos 24 e 25 deste documento.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I
Das Condições para candidatura

Subseção I
Do cargo de Reitor

Art. 13. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, ou Titular da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. Os prazos que tratam o caput do presente artigo e do seu item II serão contados até a data de homologação da lista definitiva de candidatos inscritos conforme calendário eleitoral determinado no Anexo I destas normas.

Art. 14. Não poderão se candidatar ao cargo de Reitor os docentes em afastamento:

I - sem vencimentos;

II - para as seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro:

b) serviço militar;

c) atividade política;

d) tratar de interesses particulares;

e) desempenho de mandato classista;

f) para capacitação e afastamentos para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

g) à gestante e à adotante;

h) para tratamento da própria saúde por período superior a 90 (noventa) dias; e

i) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional por período superior a 90 (noventa) dias.

III - de cessão para outro órgão; e

IV - de prestação de cooperação técnica com outro órgão.

Subseção II
Do cargo de Diretor-Geral de Campus

Art. 15. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de Campus, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Diretor-Geral do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Os prazos que tratam o caput do presente artigo e do seu item II serão contados até a data de homologação da lista definitiva de candidatos inscritos conforme calendário eleitoral determinado no Anexo I destas normas.

Art. 16. Não poderão se candidatar ao cargo de Diretor-Geral os servidores em afastamento:

I - sem vencimentos;

II - para as seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) serviço militar;

c) atividade política;

d) tratar de interesses particulares;

e) desempenho de mandato classista;

f) para capacitação e afastamentos para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

g) à gestante e à adotante;

h) para tratamento da própria saúde por período superior a 90 (noventa) dias; e

i) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional por período superior a 90 (noventa) dias.

III- de cessão para outro órgão; e

IV- de prestação de cooperação técnica com outro órgão.

Art. 17. Conforme deliberação do Conselho Superior do IFRJ, haverá consulta à comunidade acadêmica dos *campi* com menos de cinco anos de efetivo funcionamento, contatos a partir da data de publicação do ato ministerial de autorização do início das atividades. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de Campus em implantação, os servidores que atendem os requisitos dispostos nos Arts. 15 e 16 destas normas, em consonância ao Art. 13 § 1º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único: São considerados *campi* em implantação: Belford Roxo, Niterói e São João de Meriti.

Art. 18. A eleição poderá ocorrer em 2 (dois) turnos nos termos do §3º do Art. 47, em qualquer unidade, sempre que houver mais de 2 (dois) candidatos à Reitor ou Diretor-Geral de Campus, e em único turno quando houver até 2 (dois) candidatos.

Seção II

Das Inscrições

Art. 19. A inscrição do candidato realizar-se-á nas datas previstas no calendário eleitoral anexo I, aprovado pelo Conselho Superior do IFRJ e deverá ser efetuada por correio eletrônico em endereço definido pela respectiva Comissão Eleitoral, com mensagem contendo os seguintes anexos:

I - ficha de inscrição de candidatura conforme modelo constante no anexo II;

II - apresentação sucinta do candidato, slogan, nome do candidato, cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

III - cópia da cédula de identidade;

IV - certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato, ou qualquer outra documentação que comprove o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

V - certidão emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato com a equivalência entre sua carreira e as classes citadas no inciso II do *caput* deste Art. 13 destas normas, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes;

VI - no caso de candidato exercendo função de conselheiro nos órgãos deliberativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, declaração de próprio

punho comprometendo-se a licenciar-se do cargo em questão a partir da homologação de sua candidatura até a conclusão do processo de consulta, dentro das normas previstas nos regulamentos institucionais.

§1º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

§2º No caso de diploma estrangeiro, deverá estar devidamente revalidado, conforme definição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§3º Não será aceito Certificado de Conclusão de Curso estrangeiro.

Seção III

Do Calendário

Art. 20. Fica estabelecido o calendário para o processo de consulta à comunidade acadêmica, conforme determinado no Anexo I destas normas.

Art. 21. Terminado o prazo para as inscrições, as Comissões Eleitorais Central e Locais publicarão as relações dos candidatos e seus respectivos números, por ordem de sorteio.

Parágrafo Único. Os sorteios realizar-se-ão de forma eletrônica, durante a reunião virtual com os candidatos, em data definida no Anexo I destas normas.

Seção IV

Da Campanha

Art. 22. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário e às normas desta Resolução, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura, caso seja comprovada campanha em período distinto deste ou infração às normas.

Parágrafo Único. As Comissões Eleitorais Locais se reunirão com os candidatos a Diretor-Geral e a Comissão Eleitoral Central com os candidatos a Reitor para apresentar as normas da campanha, previstas nestas normas, nas datas indicadas no cronograma do Anexo I.

Subseção I

Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 23. São normas da campanha eleitoral:

I - os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público nas suas ações durante a campanha;

II - será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos discentes e fundações.

III - não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

IV - será permitido aos candidatos fazer campanha individual exclusivamente nos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares, desde que respeitando as normas de prevenção e distanciamento estabelecidas pelas respectivas comissões locais de enfrentamento à Covid19;

V - os candidatos não poderão fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula/laboratórios, bibliotecas, ambientes virtuais de ensino e similares, bem como em reuniões específicas para os técnicos-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas;

VI - cada candidato poderá fazer somente 1 (um) *banner* por unidade acadêmica nas dimensões de até 90x120cm, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome do candidato, número da chapa e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes. Também serão permitidos adesivos medindo até 5 cm de diâmetro ou lado e panfletos em formato A5, dentro dos mesmos requisitos do *banner*, limitados até o número de 3 (três) modelos distintos;

VII - os *banners* serão dispostos em locais definidos pelas Comissões Eleitorais Locais. Em caso de impasse na disposição dos *banners* deverá ser resolvido por meio de sorteio, realizado pela respectiva Comissão;

VIII - será permitido a confecção de panfletos digitais contendo informações que julgar pertinente;

IX - poderão ser utilizados perfis em redes e mídias sociais;

X - os candidatos a Reitor e a Diretor-Geral de Campus não poderão fazer campanha durante as aulas síncronas e assíncronas;

XI - não é permitido às candidaturas utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, excetuando-se, na campanha para Reitor e Diretor-Geral de Campus, em que será permitido o acesso à lista circular de e-mails de servidores;

XII - será permitido o uso dos canais oficiais de comunicação do IFRJ nos debates oficiais e defesas públicas para campanha para Reitor e Diretor-Geral de Campus;

XIII - serão permitidas ações de representação oficial da Instituição ou do *Campus* por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura;

XIX - não poderão ser utilizadas faixas, *folders*, *bottons* e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se os descritos nos incisos VI, VII e VIII;

XV - os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos durante os debates ou defesas públicas de plano de ação;

XVI - caracterizará participação na campanha de candidato por parte de eleitor a utilização de adesivo ou participação na distribuição dos panfletos previstos no inciso VI deste artigo, bem como a realização de atividades de campanha como as previstas no inciso IV por parte de eleitor ou o uso das redes e mídias sociais mencionadas no inciso VIII para propaganda favorável ou contrária a um determinado candidato;

XVII - os candidatos deverão apresentar notas fiscais dos gastos relativos aos materiais de campanha previstos nos incisos VI e VII, bem como nos casos eventualmente pertinentes ao inciso VIII, a serem repassadas à Comissão Eleitoral Central no caso das candidaturas a Reitor e às Comissões Eleitorais Locais nas candidaturas a Diretor-Geral, de modo a possibilitar a divulgação à comunidade acadêmica dos referidos gastos a partir de comunicação da Comissão Eleitoral Central;

XVIII - no dia da votação, não é permitida a prática de “boca de urna” e aliciamento de eleitores incluindo mídias sociais e aplicativos de troca de mensagens enviadas pelo candidato ou por seus fiscais;

XIX - o candidato não poderá fazer uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas, como servidores, coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento;

XX - as infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94) e nestas normas, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais.

Subseção II

Das Normas dos Debates e das Defesas Públicas do Plano de Ação

Art. 24. Serão realizados debates com os candidatos a Reitor e com os candidatos a Diretor-Geral de campus, por meio de plataformas digitais, sendo obrigatório pelo menos um debate por turno eleitoral, com transmissão ao vivo pelos canais oficiais de comunicação do IFRJ, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§1º O (s) membro (s) da Comissão Eleitoral Central mediará (ão) cada um dos debates com os candidatos a Reitor e o (s) membro (s) da Comissão Eleitoral local mediará (ão) os debates com os candidatos a Diretor-Geral de cada campus.

§2º Em cada debate, deverá haver um representante da Comissão Eleitoral responsável pelo evento, que ficará encarregado de coordenar e encaminhar para o mediador as perguntas do chat, e outro representante que atuará como moderador, tomando as devidas medidas cabíveis para deletar postagens inapropriadas bem como bloquear participantes que se mostrarem desrespeitosos ou que tentem atrapalhar o andamento do processo;

§ 3º. Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - o debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos;

II - os candidatos responderão a perguntas entre si e dos eleitores;

III - a cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas;

IV - os participantes poderão encaminhar perguntas por e-mail até sessenta minutos antes do início do debate para o e-mail das Comissão Eleitoral Central ou Locais, devendo deixar explícito na postagem que se trata de pergunta;

V - as perguntas enviadas e avaliadas como adequadas com à Constituição Federal e as normas que regem a conduta dos servidores públicos serão separadas por candidato, numeradas e sorteadas;

VI - postagens de participantes que incorrem em tratamento desrespeitoso a qualquer candidato, a membros da Comissão eleitoral ou outros participantes implicará o silenciamento de seu autor e encaminhamentos de apuração legal futuros, caso julgue-se necessário;

VII - o direito de resposta deverá ser julgado ainda no bloco da solicitação;

VIII - a realização se dará em quatro momentos, abaixo discriminados:

a - **1º momento** – Apresentação dos candidatos: por ordem de sorteio a ser realizado na hora, obedecendo ao limite máximo de 3 (três) minutos por candidato;

b - **2º momento** - Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá fazer alternadamente 3 (três) perguntas ao seu concorrente, tendo um minuto para formular a pergunta, que deve ser respondida em até 3 (três) minutos, sendo a réplica de até 1 (um) minuto e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo a ordem das perguntas definida por sorteio;

c – **3º momento** – Perguntas por escrito dos participantes: Serão separadas por segmento e sorteadas por colegiado de votantes, correspondendo a 3 (três) rodadas de cada um dos segmentos, sendo as mesmas perguntas respondidas por todos os candidatos. A ordem dos colegiados será determinada pelos mediadores do debate da forma que considerarem mais convenientes e acordada com os candidatos. Em todas as situações, os candidatos poderão responder a cada pergunta em até 3 (três) minutos. As perguntas devem estar em consonância ao disposto no inciso VI deste artigo, não podendo ser de forma alguma ofensa

à honra dos candidatos. Os mediadores do debate terão a atribuição de avaliar se o teor das perguntas sorteadas são iguais, e se estão em desacordo com as normas de conduta e integridade do serviço público e assim, poderão desconsiderá-las;

d - **4º momento** – Considerações finais: limite máximo de 3 (três) minutos por candidato.

§4º Em caso de candidatura única ou de somente um candidato aceitar participar do debate, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no art. 25 destas normas.

I - As comissões eleitorais locais e central com apoio das direções gerais, garantirão a acessibilidade conforme possibilidades técnico-operacionais;

Art. 25. As defesas públicas serão proporcionadas em caso de candidatura única aos candidatos a Reitor e Diretor-Geral.

§1º A defesa pública deverá ser coordenada pela Comissão Eleitoral Central, para o cargo de Reitor, e pelas Comissões Eleitorais Locais, para o cargo de Diretor-Geral.

§2º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a defesa pública será realizada em data e hora determinadas pela Comissão Eleitoral correspondente; e

II - a realização se dará em 3 (três) momentos:

a - **1º momento** - apresentação do programa do candidato com duração de até 20 (vinte) minutos;

b - **2º momento** - perguntas por escrito dos participantes, enviadas por meio de funcionalidade a ser observada na plataforma digital escolhida: 3 (três) blocos de 3 (três) perguntas sorteadas por colegiado para o candidato, num total de 9 (nove) perguntas, tendo o candidato o tempo de até 3 (três) minutos para responder a cada pergunta;

c - **3º momento** - considerações finais até 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS E PREPARAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 26. Homologadas as inscrições dos candidatos a Reitor, no prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor, respeitando-se a ordem de inscrição dos candidatos, de modo que o primeiro nome da lista corresponda à candidatura mais antiga.

Art. 27. Homologadas as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral do Campus, no prazo consignado pelo Conselho Superior do IFRJ, a Comissão Eleitoral Local publicará, no seu âmbito, lista contendo os nomes dos candidatos a Diretor-Geral do Campus, respeitando-se

a ordem de inscrição dos candidatos, de modo que o primeiro nome da lista corresponda à candidatura mais antiga.

Art. 28. O processo de votação para escolha de Reitor e Diretor-Geral será realizado eletronicamente, por meio do sistema SIGEleição, o qual deverá ser devidamente preparado pelas respectivas Comissões Eleitorais.

Parágrafo único. A ordem de apresentação dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral de Campus e a Reitor, na tela de votação, acompanhará a ordem de sorteio, conforme Art. 21.

Seção I

Dos Votantes

Art. 29. Poderão votar no processo de consulta à comunidade acadêmica todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRJ, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a legislação pertinente.

§1º Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFRJ;

III - professores substitutos ou temporários; e

IV - servidores técnicos ou docentes do quadro permanente de outras instituições, mesmo em exercício no IFRJ, anistiados de outros Ministérios ou cedidos a este Instituto, enquanto não se proceder a sua redistribuição.

§1º Os discentes matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância devem ter condições idênticas às oferecidas aos discentes de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§2º As listas dos votantes deverão ser emitidas e entregues pelas Pró-Reitorias de Ensino e pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro à Comissão Eleitoral Central, com base na matrícula dos discentes (no Sistema Acadêmico) e na lotação dos servidores (no SIAPE), tendo por referência a data estabelecida no cronograma para sua emissão, observando-se as seguintes normas:

I - Os servidores deverão votar obrigatoriamente em sua unidade acadêmica de lotação (conforme consta no SIAPE);

II - Os discentes deverão votar obrigatoriamente em seu Campus de matrícula (conforme consta no Sistema Acadêmico);

III - Nos casos de remoção de servidor ou transferência de discente até o dia 17 de Novembro de 2021, o mesmo poderá requisitar a mudança de seu local de votação perante a Comissão Eleitoral Local de sua nova unidade acadêmica mediante a apresentação de

documento comprobatório, devendo, nesta data, a Comissão Eleitoral Local encaminhar, por meio eletrônico, as alterações ocorridas para a Comissão Eleitoral Central, de modo a permitir o cruzamento de dados entre as unidades acadêmicas por esta e a comunicação de eventuais alterações;

IV - Não será admitida a alteração do local de votação após a realização do primeiro turno da consulta.

§3º Para o servidor apto a votar, que também é discente em qualquer Campus, prevalecerá a matrícula funcional.

§4º Para o servidor apto a votar, que possui duas matrículas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga.

§5º Para o discente apto a votar, que possui mais de uma matrícula no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, prevalecerá a matrícula mais antiga.

Seção II

Da Natureza do Voto

Art. 30. A proporcionalidade estabelecida para a votação do Reitor e do Diretor-Geral de *Campus* será atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 31. O processo de votação desenvolver-se-á no dia estabelecido pelo calendário do processo eleitoral, sendo que o voto para escolha de Diretor-Geral e de Reitor é:

I - facultativo;

II - direto;

III - secreto; e

IV - uninominal para cada um dos cargos.

Seção III

Dos Procedimentos para a Votação

Art. 32. O processo de votação para escolha de Reitor e Diretor-Geral será realizado eletronicamente, por meio do sistema SIGEleição.

Art. 33. O acesso de cada votante ao SIGEleição será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

Art. 34. Na tela do sistema, que será aberta após o acesso de cada votante, aparecerá com a opção de voto para:

I - a eleição de Diretor-Geral; e em seguida

II - a eleição de Reitor.

§ 1º. Somente será habilitado o voto a eleição para Reitor, depois que o votante tiver concluído a votação para Diretor-Geral de Campus.

§ 2º. Os votantes vinculados à unidade Reitoria só terão acesso à eleição para Reitor.

Art. 35. Na tela de votação do SIGEleição, tanto para eleição de Reitor quanto de Diretor-Geral, aparecerá o nome dos candidatos e as opções de voto nulo e de voto em branco, todos precedidos de um campo no qual o eleitor deverá marcar a sua escolha, confirmando-a devidamente, sendo que o sistema só finalizará a votação com a marcação de apenas uma opção.

§1º Para cada eleitor, o procedimento descrito no caput é realizado separadamente, sendo que a ordem de votação para a escolha de Reitor e de Diretor-Geral não interferirá no exercício do voto.

§2 Uma vez finalizada a votação, o sistema garantirá que o eleitor não possa alterar ou realizar novo voto para o mesmo cargo.

Art. 36. Os dirigentes dos Campi, e Reitoria deverão providenciar quando solicitado conforme previsto no inciso XII do Art. 12, estrutura adequada que permita aos votantes, que não tiverem acesso à internet e/ou equipamento, participarem do processo de consulta à comunidade.

§1º A organização desta estrutura deverá observar as normas de segurança em saúde, estabelecidas em documentos institucionais específicos, no que tange à prevenção de Covid-19.

§2º Deverão ser indicados, pelos referidos dirigentes, um local adequado de sua unidade, equipado com computadores com acesso à internet, bem como servidores para atuarem como apoiadores para o funcionamento do local no dia da votação.

§3º Os votantes que optarem por participar do processo de consulta à comunidade por meio dos equipamentos disponibilizados pelas unidades do IFRJ deverão proceder da mesma forma que os demais, sendo sua identificação realizada por meio dos dados de acesso ao sistema, dispensando-se a apresentação de documentos comprobatórios.

§4º A função dos apoiadores limitar-se-á a:

I - abrir e fechar o local destinado à votação;

II - ligar e desligar os equipamentos;

III - auxiliar os votantes em caso de dúvidas para o acesso ao sistema, desde que solicitados;

IV - observar o uso adequado do espaço e equipamentos públicos; e
V - observar a permanência de apenas um fiscal por candidato no recinto, durante o período de votação.

§5º Aos apoiadores, durante o desempenho desta atividade, será proibido:

- I - fazer qualquer tipo de atividade que caracterize campanha eleitoral;
- II - induzir ou direcionar votos;
- III - operar o sistema SIGEleição estando aberto o perfil de outro usuário que não ele próprio;
- e
- IV - visualizar a tela e comprovante de votação dos demais votantes.

Seção IV **Da Fiscalização**

Art. 37. Os candidatos poderão ter inscritos até 2 (dois) fiscais, para atuar alternadamente junto a cada Mesa Receptora, em cada unidade acadêmica, que serão credenciados conforme inciso V do Art. 11 e inciso XIII do Art. 12.

§1º A inscrição dos fiscais para todos os candidatos se dará perante a Comissão Eleitoral Local do *Campus* de lotação do respectivo fiscal. Após o término do período de inscrição dos fiscais, a listagem pertinente a cada candidato será encaminhada pela respectiva Comissão Eleitoral Local ao mesmo, no caso dos candidatos a Diretor-Geral, e pela Comissão Eleitoral Central, no caso dos candidatos a Reitor. Uma vez recebida a listagem, o candidato terá o prazo de até 48 horas para manifestar sua aprovação ou não de cada inscrito, por meio de e-mail, conforme listagem encontrada no anexo V, respeitado o limite de dois fiscais por candidato em cada unidade acadêmica.

§2º Os pedidos de impugnações promovidos pelos fiscais serão registrados nos documentos, pela mesa, e submetidos à decisão da Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 38. Quanto à fiscalização do processo eleitoral

§1º A fiscalização do processo não poderá recair em candidato, em integrante da Comissão Eleitoral, em apoiadores de votação presencial ou em membros do Conselho Superior do IFRJ.

§2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local no ato da inscrição das candidaturas, conforme prevê o Art. 20, sendo sugerido um formulário de credenciamento (anexo III).

§3º Cada candidato poderá designar um fiscal para ter acesso específico ao sistema SIGEleição, com a função de monitorar a atividade do sistema e verificar questões relativas

à lisura do processo de votação eletrônica. Os fiscais com tal indicação, deverão ser cadastrados no sistema pelo presidente da respectiva Comissão Eleitoral.

§4º Cada candidato poderá designar até 2 (dois) fiscais para acompanhar, de modo alternado, as atividades na estrutura destinada à votação presencial.

Seção V

Da Apuração

Art. 39. A Comissão Eleitoral Central providenciará a estrutura necessária aos trabalhos de totalização geral de votos.

Art. 40. O processo de votação será encerrado no horário previamente estipulado e devidamente programado no sistema SIGEleição, ficando indisponíveis o acesso ao mesmo, por votantes a partir de então.

Art. 41. A apuração dos votos para Reitor é de competência da Comissão Eleitoral Central e será realizada pelo seu presidente, acompanhado pela mesa apuradora.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, por meio da inserção no sistema da chave de auditoria que foi gerada no ato de criação da eleição no SIGEleição.

Art. 42. A apuração dos votos para Diretor-Geral é de competência da Comissão Eleitoral Local, e será realizada pelo seu presidente, acompanhado pela mesa apuradora.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, por meio da inserção no sistema da chave de auditoria que foi gerada no ato de criação da eleição no SIGEleição.

Art. 43. As mesas apuradoras serão constituídas por três membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo presidente da respectiva Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único. A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 44. Poderá acompanhar a apuração no máximo um fiscal por candidato, tanto a Reitor quanto a Diretor-Geral.

Art. 45. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO VI

PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 46. A totalização dos votos será feita segundo a equação descrita abaixo, em acordo com o disposto nos artigos 9 e 10 do Decreto n.º 6986/09:

$$P_i = 100 \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right]$$

na qual:

P_i = percentual de votos do candidato i;

D = total de docentes aptos a votar;

T = total de técnicos-administrativos aptos a votar;

A = total de discentes aptos a votar;

D_i = total de votos de docentes no candidato i;

T_i = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i;

A_i = total de votos de discentes no candidato i.

§1º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01).

I - Em caso de empate até a segunda casa decimal, considerar-se-á terceira e assim sucessivamente.

§2º O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 47. Cada Comissão Eleitoral Local providenciará a estrutura necessária aos trabalhos de totalização de votos no âmbito de sua unidade acadêmica, devendo ser a mesma feita em local que permita o acompanhamento pelos membros interessados da comunidade acadêmica, observada a distância entre os membros da equipe de apuração e os observadores presentes.

§1º A Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica iniciará o processo de apuração após o encerramento da votação, conforme estabelecido no Calendário.

§2º Compete à Comissão Eleitoral Local totalizar os votos da sua unidade acadêmica.

I - Em caso de condições excepcionais, a Comissão Eleitoral Local poderá solicitar o auxílio da Comissão Eleitoral Central na apuração das urnas. Tal situação deverá ser previamente informada e justificada perante a Comissão Eleitoral Central até o primeiro dia da votação.

§3º Será indicado para Reitor ou Diretor-Geral do *Campus* o candidato que atingir percentual maior que a soma dos percentuais dos demais candidatos no primeiro turno. Caso este não seja obtido, será realizado o segundo turno com os dois candidatos de percentual mais

elevado, sendo então indicado para o respectivo cargo o candidato que obtenha o maior percentual após a apuração final.

§4º Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Local de cada *Campus* emitirá o Relatório Final, que será assinado pelos seus membros e fiscais e entregue à Comissão Eleitoral Central.

§5º Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será, pela ordem:

I - maior número de votos absolutos;

II - maior tempo no Serviço Público;

III - maior idade.

Art. 48. Após a apuração dos resultados por meio de relatórios gerados pelo sistema SIGEleição, cópias destes deverão ser enviadas pela mesa apuradora, por correio eletrônico, para a Comissão Eleitoral Central.

§1º. A Comissão Eleitoral Central providenciará o arquivamento destes documentos junto ao Conselho Superior do IFRJ, para efeito de julgamento de recursos, auditorias ou fiscalizações, conforme legislação pertinente.

§2º. O endereço eletrônico para o envio das informações será disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral Central, após a publicação dos resultados dos recursos e/ou da votação, lavrar o resultado desta consulta e encaminhar ao Conselho Superior do IFRJ.

Seção I

Dos Recursos

Art. 49. Os recursos deverão ser protocolados de acordo com as definições e prazos previstos pelo Conselho Superior do IFRJ, podendo-se utilizar o formulário do ANEXO IV.

Art. 50. As competências para o julgamento dos recursos estão estabelecidas nestas normas.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Local para a consulta de Diretor-Geral, e da Comissão Eleitoral Central para a consulta de Reitor, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º As Comissões Eleitorais Locais ou a Comissão Eleitoral Central terão um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de metade mais um de seus membros.

Art. 51. Da decisão dos recursos emitidos pela Comissão Eleitoral Local ou Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabe recurso ao Conselho Superior do IFRJ, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da publicação do resultado Final.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovado, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Central (no caso de campanha para Reitor) ou à Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica (no caso de campanha para Diretor-Geral), através do e-mail oficial das comissões, discriminados no ANEXO V, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento destas normas, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 53. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 54. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**CALENDÁRIO ELEITORAL**

| ATIVIDADES | DATAS |
|---|--------------------|
| Segunda Reunião Extraordinária do CONSUP | 19 e 20/10/2021 |
| Aprovação das normas eleitorais | 19 e 20/10/2021 |
| Publicação final das normas eleitorais | 22/10/2021 |
| Registro das candidaturas a Reitor do IFRJ / Diretor Geral de Campus | 08 e 09/11/2021 |
| Publicação da Lista de Candidatos a Reitor do IFRJ / Diretor Geral de Campus | 10/11/2021 |
| Recurso à lista de candidatos a Reitor do IFRJ / Diretor Geral de Campus | 11/11/2021 |
| Publicação definitiva dos candidatos a Reitor do IFRJ / Diretor Geral de Campus | 12/11/2021 |
| Período de campanha para Reitor do IFRJ / Diretor Geral de Campus | 15/11 a 28/11/2021 |
| Publicação da lista de votantes em cada unidade | 17/11/2021 |
| Recurso à lista de votantes | 18/11/2021 |
| Período de Indicação dos Fiscais | 15/11 a 19/11/2021 |
| Publicação da lista definitiva de votantes por unidade | 22/11/2021 |
| Publicação Portaria de Fiscais | 23/11/2021 |
| Votação para Reitor do IFRJ e Diretor-Geral de Campus (1º Turno) | 29 e 30/11 |
| Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral Local e Publicação do resultado preliminar | 01/12/2021 |
| Recurso ao resultado preliminar da consulta | 02/12/2021 |
| Resultado Final (1º Turno) | 03/12/2021 |
| Período de campanha para Reitor do IFRJ / Diretor-Geral de Campus (2º Turno) | 06 a 12/12/2021 |
| Votação para Reitor do IFRJ / Diretor-Geral de Campus (2º Turno) | 13 e 14/12/2021 |

| | |
|---|------------|
| Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral Local e Publicação do resultado preliminar | 15/12/2021 |
| Recurso ao resultado preliminar da consulta | 16/12/2021 |
| Resultado Final e encaminhamento CONSUP | 17/12/2021 |
| Homologação pelo CONSUP | 20/12/2021 |

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
PROCESSO DE CONSULTA - 2021

(Resolução nº 54/2021-CONSUP)

| | |
|-------------|--|
| Nome | |
| SIAPE | |
| Campus | |
| Telefone(s) | |
| e-mail | |
| Endereço | |
| Cargo | <input type="checkbox"/> Reitor |
| | <input type="checkbox"/> Diretor-Geral |

Declaro estar ciente das normas do processo eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais, anexo à resolução nº 54 de 22 de Outubro de 2021.

Rio de Janeiro, ____ de Novembro de 2021

Candidato

Processo Eleitoral Para Reitor e Diretores-Gerais do IFRJ - 2013

Recibo da Ficha de Inscrição para candidato

| | |
|-------|--|
| Nome | |
| SIAPE | |

Declaro ter recebido e conferido os documentos entregues pelo candidato ao cargo de _____, lacrando o envelope na presença do mesmo.

_____, ____ de Novembro de 2021

Responsável pela Comissão

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FISCAIS
PROCESSO DE CONSULTA -2021

(Resolução nº 54/2021-CONSUP)

| | |
|----------------------|--|
| Nome | |
| SIAPE / | |
| Campus | |
| Telefone(s) | |
| e-mail | |
| Endereço | |
| Cargo / Candidato | [] Reitor: _____ |
| | [] Diretor-Geral: _____ Campus: _____ |

Declaro estar ciente das normas do processo eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais, anexo à resolução nº 54 de 22 de Outubro de 2021.

Rio de Janeiro, ____ de Novembro de 2021

Fiscal

Candidato

PROCESSO DE CONSULTA -2021
Recibo da Ficha de Inscrição para fiscais

| | |
|--------------------|--|
| Nome | |
| SIAPE ou Matrícula | |

Declaro ter recebido a inscrição do fiscal do candidato _____ para o cargo de _____ na presente data.

_____, ____ de Novembro de 2021

Responsável pela Comissão

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

PROCESSO DE CONSULTA -2021

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Campus: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

OBJETO DO RECURSO:

Fundamentação (obs.: é livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação):

_____, ____ de Dezembro de 2021

ANEXO V**LISTAGEM DE E-MAIL**

| COMISSÃO | ENDEREÇO DE E-MAIL |
|------------------------------|-------------------------------------|
| Central | comissaocentral@ifrj.edu.br |
| Campus Arraial do Cabo | comissaoeleitoral.cac@ifrj.edu.br |
| Campus Belford Roxo | comissaoeleitoral.cbel@ifrj.edu.br |
| Campus Duque de Caxias | comissaoeleitoral.cdud@ifrj.edu.br |
| Campus Eng. Paulo de Frontin | comissaoeleitoral.cepf@ifrj.edu.br |
| Campus Maracanã | comissaoeleitoral.cmar@ifrj.edu.br |
| Campus Mesquita | comissaoeleitoral.cmesq@ifrj.edu.br |
| Campus Nilópolis | comissaoeleitoral.cnil@ifrj.edu.br |
| Campus Niterói | comissaoeleitoral.cnit@ifrj.edu.br |
| Campus Paracambi | comissaoeleitoral.cpar@ifrj.edu.br |
| Campus Pinheiral | comissaoeleitoral.cpin@ifrj.edu.br |
| Campus Realengo | comissaoeleitoral.creal@ifrj.edu.br |
| Campus Resende | comissaoeleitoral.cres@ifrj.edu.br |
| Campus São Gonçalo | comissaoeleitoral.csg@ifrj.edu.br |
| Campus São João de Meriti | comissaoeleitoral.csjm@ifrj.edu.br |
| Campus Volta Redonda | comissaoeleitoral.cvor@ifrj.edu.br |
| Reitoria | comissaoeleitoral.rt@ifrj.edu.br |